PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

MONOGRAFIA JURÍDICA

MONOGRAFIA JURÍDICA

TRANSIÇÃO E PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL EM SUCESSÕES: O PAPEL FACILITADOR DA HOLDING FAMILIAR"

ORIENTANDO: PEDRO CASSETARI

ORIENTADOR: PROF.ª JOSÉ HUMBERTO ABRÃO MEIRELES.

GOIÂNIA-GO
2024

PEDRO CASSETARI

TRANSIÇÃO E PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL EM SUCESSÕES: O PAPEL FACILITADOR DA HOLDING FAMILIAR

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).
Prof. Orientador: ME José Humberto Abrão Meireles.

GOIÂNIA-GO
2024

PEDRO CASSETARI

TRANSIÇÃO E PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL EM SUCESSÕES: O PAPEL FACILITADOR DA HOLDING FAMILIAR

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

_____

Orientador: Prof. ME José Humberto Abrão Meireles Nota

_____

Examinadora: Dra. Fernanda De Paula Ferreira Moi Nota

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar as vantagens e desvantagens da constituição de uma holding familiar no contexto do planejamento sucessório e patrimonial. A holding familiar é uma estrutura jurídica e empresarial que visa à proteção do patrimônio e à facilitação da sucessão, assegurando a continuidade dos negócios familiares e a gestão eficiente dos bens. A pesquisa aborda o conceito de holding familiar, seus tipos e principais características, além dos benefícios fiscais e jurídicos associados à sua criação. Serão discutidos temas como a blindagem patrimonial, a organização da herança e a redução de conflitos entre herdeiros, aspectos fundamentais no planejamento sucessório. Além disso, o estudo examina as etapas para a constituição de uma holding familiar, suas vantagens, como a otimização tributária e a preservação dos bens ao longo das gerações, e as desvantagens, como os custos e a complexidade jurídica envolvida. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica, com base em doutrinas jurídicas e legislações pertinentes, proporcionando uma análise ampla sobre o tema e sua aplicação no direito de família e empresarial. Conclui-se que a holding familiar é uma ferramenta eficaz no planejamento sucessório e na preservação do patrimônio, sendo essencial para famílias empresárias que desejam garantir a continuidade e proteção de seus bens.

Palavras-chave: Holding familiar, planejamento sucessório, proteção patrimonial.

Abstract

This paper aims to analyze the advantages and disadvantages of establishing a family holding company in the context of succession and asset planning. The family holding company is a legal and business structure aimed at protecting assets and facilitating succession, ensuring the continuity of family businesses and efficient management of assets. The research addresses the concept of the family holding company, its types, and main characteristics, as well as the tax and legal benefits associated with its creation. Topics such as asset protection, inheritance organization, and conflict reduction among heirs, which are fundamental aspects of succession planning, will be discussed. Furthermore, the study examines the steps for establishing a family holding company, its advantages, such as tax optimization and the preservation of assets across generations, and its disadvantages, including costs and legal complexity. The methodology used is bibliographic research, based on legal doctrines and relevant legislation, providing a broad analysis of the topic and its application in family and business law. In conclusion, the family holding company is an effective tool in succession planning and asset preservation, essential for business families that wish to ensure the continuity and protection of their wealth.

Keywords: Family holding company, succession planning, asset protectio

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 6
1. CONCEITO DE HOLDING FAMILIAR 8
1.1 Tipos de Holding Familiar e Suas Funções 8
1.2 Holding patrimonial 9
1.3 Holding Pura 9
1.4 Holding Mista 10
2. VANTAGENS DA CONSTITUIÇÃO DE UMA HOLDING FAMILIAR 12
2.1 Planejamento Sucessório 12
2.2 Proteção patrimonial 13
2.3 Vantagens Tributárias 14
3 PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E A HOLDING FAMILIAR 20
3.1 Redução da Carga Tributária com a Holding Familiar 21
3.2 Governança Familiar e Continuidade Empresarial 22
4. CONCLUSÃO 24
5. REFERÊNCIAS 26

INTRODUÇÃO

A questão apresentada é de importância crucial, já que afeta muitas empresas familiares no Brasil, ameaçando sua viabilidade e, em muitos casos, levando à sua falência. Dada a complexidade atual do ambiente econômico e legal, está ficando cada vez mais claro que as empresas precisam implementar estratégias de proteção patrimonial se desejam garantir sua existência no futuro. Em um momento em que muitas restrições injustas podem ser impostas a empresas e herdeiros após a morte do então proprietário, a holding familiar pode ser uma solução excelente para centralizar a gestão de bens familiares e realizar o planejamento sucessório. Portanto, o objetivo geral deste ensaio é identificar as vantagens e desvantagens da utilização de uma holding familiar e avaliar a eficácia do planejamento sucessório por meio de sua implementação, sendo objetivo específico a conceituação da holding familiar, o balação de vantagens do planejamento sucessório e a identificação das melhores práticas para sua implementação.

As questões problemáticas da pesquisa estão articuladas de maneira a responder a ponderação pela provável importância e viabilidade da holding familiar, a saber: o que vem a ser uma “holding familiar patrimonial”? Para quem se destinam as holdings? Quais as vantagens e desvantagens de uma empresa desse tipo? Qual o papel da holding no planejamento financeiro? Essas e outras indagações estarão respondidas no decorrer do presente estudo, com o fito de conferir uma ampla visão sobre o tema. Para o desenvolvimento desta monografia, será preciso pesquisar as teorias aplicáveis à holding regular a problemática e fomentar um debate plausível a fim de chegar a uma conclusão. A pesquisa jurídica bibliográfica foi imprescindível para que o leitor entendesse o arcabouço normativo do objeto, visto que a própria constituição federal aparece como suporte ao estudo. Igualmente serão analisadas pesquisas científicas que ampliam o entendimento e as conversas relevantes sobre o assunto. Adicionalmente, o método dedutivo será utilizado para entender as garantias fornecidas pelas holdings familiares e as maneiras de garantir essas garantias.

No começo desta pesquisa, serão analisadas a origem e as peculiaridades das holdings, mostrando os diversos tipos disponíveis. No próximo capítulo, abordaremos a quem as holdings são recomendadas, explicando as fases e

benefícios do planejamento sucessório. Também discutiremos os motivos que sustentam a necessidade de estabelecer uma holding familiar para o patrimônio, além de abordar a definição de blindagem patrimonial e sua relevância.

No capítulo três, iremos focar na relevância de estabelecer uma holding familiar. Vamos examinar os prós e contras desse formato, e também investigar o funcionamento do planejamento tributário em uma empresa familiar. Os principais tributos abordados incluem o imposto sobre transmissão de bens causa mortis e doações, imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, entre outros. Além disso, vamos ressaltar a importância da assistência jurídica ao decidir a estratégia ideal para estabelecer e administrar a holding familiar.

Durante esta pesquisa, almejamos apresentar uma análise detalhada para ajudar as famílias empresárias a tomar decisões estratégicas e bem informadas, visando a preservação do patrimônio e a continuidade dos negócios através de um planejamento consciente.

1. CONCEITO DE HOLDING FAMILIAR

Em geral, uma holding é uma empresa que tem como finalidade ter participação no capital de outras empresas e controlá-las. Dentro do ambiente familiar, a principal função da holding é gerenciar os ativos e organizar o patrimônio da família.. Para Fábio Ulhoa Coelho, “a holding é a sociedade constituída com o fim exclusivo ou predominante de participar de outras sociedades, ou seja, exercer o controle ou a influência relevante sobre a condução dos negócios dessas sociedades” (COELHO, 2021, p. 567).

A holding familiar, por sua vez, é estruturada especificamente para fins de planejamento patrimonial e sucessório, reunindo os bens da família em uma única entidade jurídica. Segundo Modesto Carvalhosa, a constituição de uma holding familiar permite “não só a melhor gestão dos bens da família, mas também a organização da sucessão e o atendimento a questões tributárias, proporcionando benefícios fiscais e segurança jurídica” (CARVALHOSA, 2019, p. 178).

1.1. **Tipos de Holding Familiar e Suas Funções**

A constituição de uma holding familiar pode ser classificada sob várias formas, em decorrência das necessidades concretas da família e dos objetivos a serem atingidos. No Brasil, a holding familiar tem sido útil como um dispositivo de organização patrimonial, planejamento sucessório e, em muitos casos, eficiência tributária. As holdings familiares, conforme suas atividades e finalidades, podem ser classificadas sob diversos tipos, entre as quais se destacam as holdings patrimoniais e puras. Cada um desses tipos desempenha um papel específico e essencial no planejamento familiar e se houvessem suas características, além de uma série de implicações jurídicas e econômicas, que merecem atenção.

Além da economia tributária, a formação de uma holding do patrimônio familiar pode trazer diversas vantagens para a família, entre elas: a holding evita a fragmentação de bens.

A maior parte das holdings é formada por bens imóveis ou investimentos financeiros. Em ambos os casos, a aderência do bem ou ativo impede que ele seja dividido. Sendo assim, ao se estruturar uma holding e colocar ou destinar bens a ela, são emitidos certificados de participação parciais do capital social, que são móveis, e

podem ser divididos aos herdeiros sem prejuízo à administração dos bens. No caso de bens imóveis, é comum a inserção das quotas da holding em testamentos, trust e fiduciárias. Facilita a gestão profissional do patrimônio.

1.2. **Holding patrimonial**

Instituição de cláusulas de proteção patrimonial: uma holding patrimonial pode ter cláusulas de incomunicabilidade, que impossibilitam a partilha das quotas da holding em caso de divórcio dos herdeiros e cláusula de inalienabilidade, que determina a impossibilidade de alienação das quotas sem o consentimento dos demais membros da família.

Facilitação do planejamento sucessório: a doação de quotas ou ações da holding pode ser realizada de maneira gradual, possibilitando a transmissão sucessória em vida e gerando economia de custos processuais de um inventário e de impactos tributários

Como ressalta Fábio Ulhoa Coelho, a centralização do patrimônio familiar em uma holding patrimonial proporciona vantagens que vão além da mera organização dos bens:

> "A holding patrimonial oferece não apenas vantagens tributárias, mas também uma maior segurança na administração do patrimônio familiar. A possibilidade de os bens serem administrados de forma unificada e profissional, além de protegidos por cláusulas que garantem a perpetuação do patrimônio entre os herdeiros, faz com que esse modelo seja cada vez mais adotado por famílias que buscam uma maior longevidade de seus ativos e uma transição mais suave entre as gerações. A legislação brasileira permite uma série de flexibilidades na estruturação desse tipo de empresa, o que contribui para o sucesso de seu uso no planejamento familiar." (COELHO, 2018, p. 320).

1.3. **Holding Pura**

Por outro lado, a holding pura tem uma função totalmente diversa da holding patrimonial. Enquanto a holding patrimonial é responsável pela administração e salvaguarda dos bens da família, a holding pura, a da controladora de participações, é estabelecida com o propósito primordial de deter o controla acionário de sociedades em outras companhias. Desta maneira, a holding pura é uma sociedade anônima com a missão de ser a controladora de outras sociedades, de modo que é comum que uma família empresarial situe-se sob holdings paritárias em diversas empresas.

A holding pura não precisa ter operação no centro de negócios. A fonte principal de receita é proveniente de sua propriedade acionária, dividendos ou ganhos de capital, o que facilita a concentração das atividades comerciais familiares.

Modesto Carvalhosa aborda a questão das holdings puras, destacando sua função estratégica no planejamento empresarial e familiar:

> "A holding pura é uma ferramenta essencial para a estruturação de conglomerados empresariais familiares. Ela permite que a família organize suas participações societárias de maneira eficiente, criando uma única entidade responsável por gerenciar o controle sobre diversas empresas. Isso oferece uma série de vantagens, como a facilidade na administração das participações, a possibilidade de concentrar a tomada de decisões estratégicas em uma única entidade e a redução dos riscos empresariais para os membros da família, que passam a ter uma relação mais distante com as atividades operacionais das empresas controladas. Ao centralizar o controle, a holding pura proporciona uma governança mais sólida e uma visão estratégica mais unificada sobre os negócios familiares." (CARVALHOSA, 2019, p. 246).

Entre as principais vantagens da holding pura, podemos destacar:

Centralização da governança: a holding pura torna a centralização da governança sobre as empresas controladas mais fácil, o que permite que a família mantenha o controle estratégico sobre seus negócios independentemente das empresas operacionais serem geridas por terceiros.

Proteção contra riscos empresariais: uma vez que a holding pura coloca os membros da família a alguma distância operacional de suas empresas, ela também os protege contra riscos empresariais. Os sócios da holding não precisam se envolver diretamente na administração das empresas controladas – o que, por sua vez, reduz sua exposição a passivos empresariais. Facilidade de planejamento sucessório: da mesma forma que a holding patrimonial, a holding pura também facilita o planejamento sucessório.

Dividendos de quotas da holding para herdeiros permitem que a transferência do controle das participações ocorra de maneira mais eficiente e menos onerosa, sem interação com o inventário formal e o risco de controle divisivo.

1.4. **Holding Mista**

Além das holdings puras e patrimoniais, a formação de uma holding mista

também é possível. Holdings mistas, como o próprio nome sugere, compartilham as características de ambas as modalidades previamente mencionadas sob uma única empresa. Uma holding mista pode ser uma escolha adequada para famílias que possuem um patrimônio físico significativo juntamente com as participações em várias empresas controladas.

Uma holding mista oferece mais flexibilidade no gerenciamento de ativos e patrimônio do que qualquer uma das duas opções independentes, o que faz dela uma ferramenta versátil para o planejamento familiar.

Gladston Mamede enfatiza as vantagens da holding mista, afirmando:

> "A holding mista combina as vantagens da holding patrimonial com as da holding pura, permitindo que a família organize seu patrimônio físico e suas participações societárias de forma eficiente. Essa estrutura é especialmente útil para famílias com um patrimônio diversificado, que incluem tanto bens imóveis quanto participações em empresas. A constituição de uma holding mista permite a centralização da gestão desses ativos, facilitando o controle, a proteção patrimonial e o planejamento sucessório." (MAMEDE, 2020, p. 230).

A holding mista, ao reunir bens físicos e participações societárias em uma única estrutura, pode ser uma opção estratégica para famílias que desejam maximizar a eficiência de sua organização patrimonial e empresarial.

Os tipos de holding familiar, seja patrimonial, pura ou mista, oferecem soluções distintas para diferentes necessidades familiares. Cada tipo possui características próprias e benefícios que podem ser aproveitados de acordo com os objetivos da família, como a proteção patrimonial, o planejamento sucessório e a eficiência tributária. A escolha do tipo de holding adequado depende da análise das necessidades específicas da família e do patrimônio envolvido, sempre com a devida orientação de profissionais especializados para garantir que a estrutura seja montada de forma eficiente e em conformidade com a legislação.

2. VANTAGENS DA CONSTITUIÇÃO DE UMA HOLDING FAMILIAR

A constituição de uma holding familiar no Brasil tem se tornado uma ferramenta cada vez mais comum no planejamento patrimonial e sucessório. A concentração de bens e direitos em uma única pessoa jurídica traz vantagens em diversas dimensões: torna o patrimônio mais bem protegido, empreende mais eficiente e menos onerosa, além de aproximá-lações o processo de sucessão. Neste tópico, revisaremos essas dimensões, com destaque para as do planejamento sucessório, da proteção patrimonial e da tributação vantagens

2.1. **Planejamento Sucessório**

Um dos maiores desafios enfrentados pelas famílias, especialmente aquelas com grande patrimônio, é o planejamento da sucessão dos bens entre os herdeiros. O processo de inventário, que é o caminho tradicional para a transmissão de bens após a morte do titular, é notoriamente moroso e, muitas vezes, envolve elevados custos processuais e tributários. A constituição de uma holding familiar surge como uma alternativa eficiente para antecipar e organizar essa transmissão.

De acordo com Gladston Mamede, especialista em direito empresarial, o uso da holding familiar pode transformar completamente o cenário da sucessão familiar:

> "A constituição de uma holding familiar proporciona a possibilidade de se realizar um planejamento sucessório em vida, de maneira muito mais eficiente do que por meio de um inventário tradicional. A transferência de bens e direitos aos herdeiros ocorre mediante a doação de quotas da sociedade, o que evita, muitas vezes, a incidência de conflitos entre herdeiros e o pagamento de tributos de forma fragmentada. Além disso, ao estruturar o patrimônio em uma pessoa jurídica, o titular pode estabelecer regras claras sobre a administração e gestão do patrimônio, mesmo após o seu falecimento, garantindo, assim, maior segurança e previsibilidade no processo de sucessão." (MAMEDE, 2020, p. 142).

O grande benefício da sucessão pela holding é a possibilidade de transferir a titularidade dos bens diretamente para os herdeiros ainda em vida, por meio da doação de quotas societárias. Dessa forma, os herdeiros passam a ter direito sobre o

patrimônio da holding. O diferencial é que, mesmo após a doação, não é necessário fracionar a titularidade dos bens, como imóveis ou ações, o que facilita a administração e continuidade do patrimônio familiar.

O fundador pode, ainda, através da emissão de ações preferenciais ou a criação de quotas de controle, manter-se no controle total da gestão dos bens doados. Pode-se ainda, em vida, doador definir regras e condições para a gestão do seu patrimônio, por exemplo, assegurando que o patrimônio familiar continue sendo administrado de forma profissional e de acordo com os interesses da família.

Segundo Modesto Carvalhosa, o planejamento sucessório com a utilização de holding familiar oferece:

> "A possibilidade de realização de uma sucessão mais eficiente e menos traumática para os herdeiros, reduzindo o tempo e os custos processuais associados a inventários judiciais. Além disso, a constituição de uma holding familiar permite que o patriarca ou matriarca estabeleça critérios de sucessão claros e, inclusive, delegue funções de administração do patrimônio de forma mais racional, preservando os interesses econômicos e patrimoniais da família ao longo do tempo." (CARVALHOSA, 2019, p. 278).

Dessa forma, o planejamento sucessório por meio de uma holding familiar pode não apenas evitar disputas entre os herdeiros, mas também garantir que o patrimônio seja gerido de forma eficiente e profissional.

2.2. **Proteção patrimonial**

Outro motivo muito influente em relação às holdings familiares é abrigar o patrimônio da família. Quando a família transferir todos os bens para a holding, ela não será mais a proprietária de sua casa e de seu dinheiro. No entanto, uma pessoa jurídica será sua dona. Por um lado, o grupo de filhos não poderá roubar de carro esta casa de seus pais E Primos; por outro, não haverá herdeiros reivindicando propriedade após a morte devido a obrigações jurídicas ou créditos anteriores dos proprietários da holding para este caso. Na verdade, a proteção do patrimônio é possível incluindo o fator legal da propriedade, como é normalmente entendido.

No direito brasileiro, a propriedade e a propriedade pessoal dos bens dos sócios são separadas. Essa afirmação é nada mais do que a propriedade limitada. Nunca é permitido, por exemplo, entrar com uma ação contra bens da propriedade de

sócios para pagar obrigações da holding e vice-versa, exceto quando se trata de devido reconhecimento de responsabilidade fiscal.
Conforme explica Nelson Eizirik, especialista em direito societário:

> "A holding familiar constitui uma verdadeira muralha de proteção patrimonial. Ao transferir os bens pessoais para uma pessoa jurídica, a família cria um escudo que protege esses bens contra credores ou eventuais litígios. Isso é especialmente importante para empresários, que frequentemente enfrentam riscos financeiros em suas atividades empresariais e, por isso, buscam formas de proteger seu patrimônio pessoal contra esses riscos. No entanto, é importante que essa blindagem patrimonial seja feita de forma lícita e respeite os limites da lei, uma vez que o uso abusivo da holding para fraudar credores pode resultar na desconsideração da personalidade jurídica." (EIZIRIK, 2021, p. 114).

Além disso, é possível, ainda, inserir cláusulas de proteção aos patrimônios nas quotas ou ações da holding, como a de incomunicabilidade, que assegura que as quotas dos herdeiros não sejam partilhadas com os ex-conjuges em casos de divórcio; e a de inalienabilidade, que veda a possibilidade dos herdeiros alienar, ou vender suas quotas, a não ser que haja concordância da administração da holding. Tais mecanismos asseguram que o patrimônio familiar seja efetivamente preservado e que não seja dissipado pela dissolução dos herdeiros ou por brigas familiares.

As holdings familiares evitam a penhora de bens nos processos judiciais. A reunir o patrimônio em uma pessoa jurídica, a responsabilidade pelo negócio recai apenas sobre o capital aportado na sociedade, e não na pessoa dos sócios, havendo, assim, uma blindagem dos bens pessoais contra eventuais dividas bancarias da empresa, estas; enxertadas de jurisprudências.

2.3. **Vantagens Tributárias**

Além da proteção patrimonial e do planejamento sucessório, a formação de uma holding familiar oferece oportunidades significativas de economizar em impostos e evitar o peso da tributação. no Brasil, a tributação sobre a transferência de propriedade é alta, e a estrutura tributária do patrimônio é pesada. A criação de uma holding familiar torna-se uma ferramenta à disposição de possíveis proprietários para garantir a tributação ótima do patrimônio, da renda da família e de outros recursos tributáveis.

Conforme argumenta Hugo de Brito Machado, "o planejamento tributário,

por meio da constituição de uma holding, é uma forma legítima de reduzir a carga tributária, desde que obedecidos os limites impostos pela legislação. O planejamento possibilita que as famílias organizem seus bens e receitas de forma a aproveitar as brechas da lei para reduzir tributos, especialmente no que diz respeito à tributação sobre a transmissão de bens e a distribuição de lucros":

> "A holding familiar permite que os bens sejam concentrados em uma pessoa jurídica, o que facilita o controle do patrimônio e, ao mesmo tempo, proporciona vantagens tributárias. Por exemplo, a distribuição de lucros pela holding aos sócios é isenta de Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 9.249/1995, o que representa uma economia significativa, especialmente em comparação com a tributação que incide sobre a renda auferida diretamente pela pessoa física. Além disso, a transmissão de bens via doação de quotas da holding, em vez de uma transmissão direta de imóveis ou outros ativos, pode reduzir significativamente a base de cálculo do ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação), uma vez que o imposto é calculado sobre o valor das quotas, e não sobre o valor integral dos bens subjacentes." (MACHADO, 2019, p. 237).

Outro aspecto a ser observado, que varia conforme o regime de tributação escolhido pela holding, é a tributação do patrimônio em si. Holdigs tributadas segundo o lucro presumido, por exemplo, pagam uma tributação muito menos nociva do que a tributação do patrimônio de uma pessoa física.

Além disso, a holding familiar pode ser utilizada para organizar a sucessão de forma tributariamente eficiente. Em vez de fazer a doação direta de bens, a doação de quotas permite que o processo de sucessão seja organizado de maneira mais planejada e com menos impacto fiscal. É possível, por exemplo, fracionar a doação ao longo do tempo e, assim, diluir condignamente o impacto do ITCMD e, evitando que o patrimônio seja imediatamente transferido para os herdeiros, o que pode ser importante na gestão patrimonial e fiscal.

A constituição de uma holding familiar traz inúmeras vantagens para as famílias que desejam organizar, proteger e perpetuar seu patrimônio. As vantagens mais destacadas são: o planejamento sucessório eficiente, a proteção patrimonial contra credores e riscos pessoais e a economia tributária. No entanto, como mencionado antes, a constituição e a operação de uma holding é atividade que deve se planejar cuidadosamente, com a devida assessoria jurídica e contábil para garantir a lícita conformidade às normas e à segurança jurídica.

Normas Tributárias Aplicáveis às Holdings Familiares

A constituição de uma holding familiar, além dos benefícios relacionados ao planejamento sucessório e à proteção patrimonial, está inserida dentro de um regime jurídico-tributário que demanda atenção especial para garantir a sua legalidade e eficiência. A holding familiar, como qualquer outra pessoa jurídica, está sujeita às regras gerais de tributação no Brasil. No entanto, a forma como os rendimentos, lucros e os bens da holding são tratados pode impactar significativamente a carga tributária, e é justamente nesse contexto que a holding familiar pode se tornar uma ferramenta vantajosa para a organização patrimonial e a redução de impostos, se utilizada adequadamente.

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) concernente

Quanto aos impostos que afetam as holdings familiares, o mais relevante é o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica. O princípio na tributação dessa modalidade é que o imposto incide sobre o lucro, e as sociedades alusivas podem escolher entre três regimes de tributação: lucro real, lucro presumido ou lucro arbitrado. A opção mais adequada para a holding depende de vários fatores.

lucro ajustado: conforme previsibilidade da lei, com alíquota de 15% e adicional de 10% para lucros que ultrapassem R$ 20.000,00 mensais. Esse regime é mais benéfico quando a companhia possui receitas elevadas ou despesas que permitam a apuração minuciosa do lucro real. Para uma holding, por sua vez, esse regime é favorável caso haja muitas despesas administrativas com administração patrimonial.

lucro presumido: é um percentual do lucro ou da receita bruta líquida da empresa, com imposto sobre o lucro presumido. Aholding, muitas vezes, escolhe esse regime, principalmente quando a movimentação da empresa é menos complexa. O lucro arbitrado, por sua vez, é uma forma de tributação menos comum e opcional, aplicado quando a empresa não apresenta a escrituração contábil.

Lucro Arbitrado: O lucro arbitrado é uma modalidade de tributação menos comum, aplicada em situações excepcionais, como quando a empresa não mantém a escrituração contábil regular ou não apresenta seus livros de forma adequada à fiscalização. Nesse caso, a autoridade fiscal arbitrará o lucro da empresa com base

em critérios estabelecidos pela legislação.

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Além do IRPJ, as holdings familiares são também impactadas pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que tem o objetivo de financiar a seguridade social no Brasil. A base de cálculo da CSLL é o lucro apurado e a alíquota é de 9% para a maioria das pessoas jurídicas. Nos regimes de lucro real, presumido ou arbitrado, a CSLL segue a mesma lógica do IRPJ, no entanto, é aplicada sobre o lucro ajustado da empresa. Essa é uma contribuição bastante representativa na carga tributária da holding familiar e deve ser considerada no planejamento fiscal. O PIS Programa de Integração Social e a COFINS Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social também são tributos impactados nas holdings familiares. Essas contribuições são exigidas sobre o faturamento e têm como finalidade, respectivamente, o financiamento de programas sociais e da seguridade social.

Existem dois regimes de PIS e COFINS: cumulativo e não cumulativo. No cumulativo, alíquotas de 0,65% para o PIS e 3% para o COFINS incidem sem direito a créditos fiscais para e empresas optantes de lucro presumido. Já no não cumulativo, a alíquota é de 1,65% para o PIS e 7,6% para o COFINS e são permitidos créditos sobre diversas despesas e insumos, diminuindo a carga tributária na prática. Para holdings familiares, o impacto do PIS e da COFINS pode ser menor, especialmente para aquelas que apenas administram imóveis ou participações societárias. No entanto, é importante verificar qual o regime mais adequado para reduzir a incidência dessas contribuições.

Uma das grandes vantagens tributárias das holdings familiares está relacionada à distribuição de lucros e dividendos. De acordo com o artigo 10 da Lei nº 9.249/1995, os **dividendos distribuídos aos sócios** são isentos de Imposto de Renda. Isso significa que, após a holding familiar pagar o IRPJ e a CSLL sobre seus lucros, os valores distribuídos aos sócios na forma de dividendos não estarão sujeitos à tributação adicional na pessoa física dos sócios.

Essa isenção faz com que a holding seja uma ferramenta eficiente para a geração de renda, já que os sócios podem receber os lucros da holding sem a incidência de tributos adicionais sobre esse montante. No entanto, deve-se ter atenção

quanto a possíveis mudanças legislativas, já que há projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que visam alterar esse benefício, reintroduzindo a tributação sobre dividendos.

A holding familiar é amplamente utilizada no Brasil como uma ferramenta de planejamento patrimonial e sucessório, especialmente devido às vantagens que oferece no âmbito fiscal, incluindo a possibilidade de reduzir ou evitar a incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Na prática, quando uma família decide constituir uma holding e transferir seus imóveis para essa pessoa jurídica, a operação pode ser estruturada de forma a minimizar os custos tributários. Isso ocorre porque a legislação tributária brasileira, em especial a Constituição Federal de 1988, estabelece que a transmissão de bens imóveis para a pessoa jurídica não estará sujeita ao ITBI, desde que a atividade preponderante da empresa não seja a compra e venda ou a locação de imóveis.

De acordo com Hugo de Brito Machado (2019), o artigo 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal isenta do ITBI :

> "transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil".

Na prática, isso significa que, ao transferir imóveis para a holding como forma de integralização de capital, a família pode evitar a tributação, desde que a empresa não exerça como atividade principal a comercialização ou locação desses imóveis.

Além disso, a holding familiar é vantajosa no planejamento sucessório, pois a transferência de bens imóveis aos herdeiros pode ser feita de maneira mais econômica. Em vez de transferir diretamente os imóveis, o que implicaria na cobrança de ITBI, a família pode transferir as quotas da holding, que representam a propriedade dos bens. Kiyoshi Harada (2021) esclarece que,

> “a utilização de holding familiar possibilita a transferência de imóveis para os herdeiros sem a incidência do ITBI, já que o que ocorre é a transferência de quotas da empresa e não dos bens em si, o que, além de uma significativa economia tributária, permite a organização do patrimônio para evitar disputas sucessórias”.

Na prática, o procedimento para criar uma holding envolve a transferência

dos imóveis para a empresa, sendo essa transferência realizada como capital social. Isso é particularmente vantajoso porque, em muitos casos, o valor do ITBI pode ser elevado, dependendo da alíquota aplicada pelo município, e evitá-lo representa uma economia significativa.

Portanto, a constituição de uma holding familiar possibilita a transferência de imóveis de maneira mais econômica, protege o patrimônio familiar, facilita o processo sucessório e, sobretudo, evita a cobrança de ITBI, desde que a estrutura da holding e suas atividades sejam organizadas conforme a legislação vigente.

É muito relevante, à constituição de uma holding familiar, que ela esteja sendo utilizada para fins legítimos, evitando qualquer tipo de abuso ou tentação de elisão fiscal abusiva. O artigo 50 do Código Civil Brasileiro prevê a desconsideração da personalidade jurídica nos casos de abuso de direito, que se apresenta caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial entre os bens da pessoa jurídica e os bens pessoais dos sócios. Se demonstrado que a holding familiar foi constituída apenas com a finalidade de fraudar credores ou de menoscabar indevidamente a carga tributária, a administração tributária e o Judiciário poderão desconsiderar a autonomia patrimonial da empresa, responsabilizando os sócios pelas dívidas contraídas diretamente . Portanto, a constituição da holding deve ser acompanhada de profissionais qualificados, garantindo que ela atenda a todos os requisitos da lei e que seu objetivo esteja alinhada aos princípios do direito tributário e empresarial.

As regras fiscais pertinentes à holdings familiares exigem um cuidado especial no momento da constituição da empresa e ao longo de sua operação. As alternativas de regime de tributação (lucro real, presumido ou arbitrado), de pagamento de lucros e de estruturação patrimonial podem impactar diretamente na eficiência fiscal da holding familiar. Além disso, a operação da holding deve ser realizada com cautela, a fim de evitar os riscos decorrentes do descumprimento das normas relacionadas à desconsideração da personalidade jurídica e à autuação fiscal. Ao observar as normas fiscais e boas práticas de governança, a holding familiar pode se tornar um potente instrumento de planejamento sucessório e proteção patrimonial.

3 PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E A HOLDING FAMILIAR

O planejamento sucessório é uma prática jurídica e financeira voltada para a organização da transferência de patrimônio de uma geração para outra, visando evitar conflitos, otimizar a carga tributária e garantir que o patrimônio seja distribuído de acordo com a vontade do titular, com o mínimo de impacto possível para os herdeiros. Dentro desse contexto, a holding familiar surge como uma ferramenta eficiente e estratégica para o planejamento sucessório, sendo amplamente utilizada por famílias com considerável volume de bens e que desejam evitar os desafios e custos associados ao processo de inventário.

O planejamento sucesório consiste em um conjunto de atos e providências a serem tomadas em vida por um sujeito de direito, a fim de organizar a sua sucessão mortis causa de modo preventivo para que o seu patrimônio possa ser transmitido diretamente aos seus sucessores, garantindo que os bens e direitos acumulados pelo titular em vida sejam distribuídos da forma como era pretendido por este, sem a necessidade de inventário judicial ou partilha por acordo processual.

De acordo com Silvio de Salvo Venosa, o planejamento sucessório é uma forma de prevenir conflitos e proporcionar segurança jurídica para os herdeiros:

> "O planejamento sucessório consiste em um conjunto de medidas tomadas ainda em vida, com o objetivo de prevenir conflitos entre os herdeiros, reduzir a carga tributária e facilitar a transmissão dos bens do titular para seus sucessores. Trata-se de uma prática especialmente relevante em famílias que possuem um grande volume de bens ou empresas familiares, pois evita o desgaste do inventário e pode assegurar a continuidade da gestão dos bens, principalmente no que se refere a empresas. É importante destacar que o planejamento sucessório deve respeitar as regras impostas pelo Código Civil, como a legítima dos herdeiros necessários, mas ainda assim pode ser uma ferramenta extremamente eficiente para organizar a transferência de bens de forma segura e econômica." (VENOSA, 2021, p. 512).

Holding Familiar é uma forma muito eficiente de planejamento sucessório, principalmente no sentido de organizar e centralizar a administração do patrimônio familiar. Em termos simples, Holding Familiar é uma empresa criada com a finalidade de deter quotas ou ações de outras empresas ou para administrar bens próprios, como imóveis, veículos, investimentos e outros ativos alocados no patrimônio da família. Uma das principais justificativas para a criação de Holdong é a proteção do patrimônio familiar. Outras finalidades são facilitar a sucessão e reduzir a carga tributária sobre os bens cedidos aos herdeiros.

Uma holding familiar pode constituir-se na forma de uma sociedade limitada ou uma sociedade anônima. Os pais ou responsáveis pelo patrimônio familiar transferem seus bens para a holding e mantêm o controle da empresa emitindo quotas ou ações. Quando se trabalha com esta forma de retenção, o administrador tem o máximo poder e faz o que quer com os bens da empresa. A única diferença é que o dia do administrador retém mais tempo o que permitiria a venda não autorizada. Além disso, a transferência de cotas ou ações para os herdeiros pode ser gradual e controlada, não sendo necessário o inventário judicial.

Modesto Carvalhosa ressalta a importância da holding familiar no planejamento sucessório, principalmente para famílias empresárias:

> "A criação de uma holding familiar é especialmente recomendada para famílias empresárias, pois permite a centralização da administração do patrimônio e das participações societárias. A constituição da holding permite que o fundador ou patriarca da família transfira suas quotas ou ações para os herdeiros de forma organizada, ao mesmo tempo em que mantém o controle da administração dos bens. Além disso, a holding familiar facilita o planejamento sucessório ao evitar o inventário, que pode ser um processo demorado e custoso, e ao permitir a distribuição do patrimônio de acordo com as regras de governança estabelecidas no contrato social ou estatuto. Ademais, é uma ferramenta eficaz para a mitigação dos efeitos tributários sobre a sucessão." (CARVALHOSA, 2019, p. 455).

3.1 Redução da Carga Tributária com a Holding Familiar

Tributação sobre a transmissão de bens para os herdeiros é um fator negativo para aqueles que questam em manter o patrimônio da pessoa física, já que na transmissão em caso de morte natural do titular será necessário pagar o ITCMD cuja alíquota varia entre 4% a 8% dependendo do estado. Por outro lado, “no caso da transmissão ocorrer a partir de uma holding familiar, o ideal é transmitir as quotas ou ações em vida, ou seja, por doação, com reserva de usufruto. Nesse caso a doação permite ao doador permanecer com o controle dos bens, por outro lado, diminuirá a tributação sobre a transmissão”.

Além da redução do ITCMD já falado , a holding familiar pode proporcionar economia em relação ao Imposto de Renda, já que a alienação de bens por pessoas jurídicas, em certos casos, pode ser tributada a uma alíquota menor do que a alienação realizada por pessoas físicas. Hugo de Brito Machado destaca essa vantagem da holding familiar no planejamento tributário:

> "A holding familiar permite que a transferência de patrimônio entre gerações

> seja feita de maneira mais eficiente do ponto de vista tributário. Em vez de sujeitar os bens ao ITCMD e ao Imposto de Renda das pessoas físicas, que muitas vezes são onerosos, a holding possibilita a doação de quotas ou ações com reserva de usufruto, o que reduz significativamente a carga tributária. Além disso, a alienação de bens pela holding pode ser tributada de forma mais vantajosa, dependendo da natureza dos ativos e do regime tributário escolhido pela empresa. É por isso que a holding familiar se tornou uma ferramenta amplamente utilizada no Brasil para otimizar tanto o planejamento sucessório quanto o planejamento tributário." (MACHADO, 2019, p. 212).

3.2 Governança Familiar e Continuidade Empresarial

Além disso, a abertura de uma holding familiar viabiliza a instituição de regras de governança corporativas que implementam a continuidade da administração dos bens e sociedades familiares entre as gerações. Ao abrir uma empresa holding, é possível criar um acordo dos acionistas ou um estatuto social que regulamenta a administração dos herdeiros na empresa, permitindo regrar e defender o negócio da família. A governança familiar pode conter regras relativas aos vários poderes dos sócios, aos lucros distribuíveis, ao grau de remuneração dos administradores e até mesmo à venda de ações ou cotas da empresa.

Segundo Fábio Ulhoa Coelho, a governança corporativa é essencial para o sucesso da holding familiar:

> "A adoção de mecanismos de governança corporativa é fundamental para assegurar a longevidade das empresas familiares e a preservação do patrimônio ao longo das gerações. Na holding familiar, esses mecanismos podem ser formalizados no acordo de sócios ou no estatuto social, permitindo que as regras de gestão e sucessão sejam claramente definidas, de modo a evitar disputas entre os herdeiros. A governança familiar bem estruturada também contribui para a profissionalização da gestão, uma vez que permite a contratação de gestores externos, sem que isso comprometa o controle acionário da família. Dessa forma, a holding familiar não apenas facilita a sucessão, mas também garante a continuidade dos negócios e a harmonia entre os herdeiros." (COELHO, 2020, p. 356).

No entanto, por mais vantagens que a constituição de uma holding familiar possa trazer, é preciso reconhecer que ela também apresenta alguns desafios e riscos. Em primeiro lugar, criar uma holding para administrar a riqueza da família gera custos de constituição e custos de manutenção, já que é preciso pagar honorários advocatícios, taxas de registro, entre outras despesas contábeis. Em segundo lugar, a holding precisa ser administrada de forma profissional e controlada por contadores e advogados especializados, a fim de evitar turnos fiscais e regras jurídicas.

Além disso, há um risco de que a holding familiar não seja usada para os

propósitos propostos, ou seja, se, por causa da holding, o riqueza da família é centralizada em uma pessoa, isso pode aumentar as chances de conflito entre os herdeiros. Para evitar isso, é essencial tornar a governança da holding transparente e estabelecer regras claras.

A holding familiar é uma ferramenta estratégica no planejamento sucessório e é amplamente utilizada por famílias que desejam garantir a preservação de seu patrimônio ao longo das gerações, reduzir a carga tributária e evitar os custos e a morosidade do processo de inventário. No entanto, para que a holding seja eficaz, é essencial que a sua constituição e administração sejam profissionalizadas e que mecanismos de governança familiar sejam adotados para assegurar a continuidade da gestão dos bens. Apesar dos desafios, os benefícios da holding familiar a tornam uma opção atraente para famílias que almejam uma sucessão calma e eficiente.

4 CONCLUSÃO

Uma das estratégias de implementação de um planejamento sucessório familiar é a utilização de uma holding familiar. Trata-se de uma forma eficiente disso, visto que visa à criação de uma pessoa jurídica destinada ao planejamento, proteção e continuidade do patrimônio. Portanto, é possível afirmar, a partir das reflexões realizadas ao longo deste trabalho, que a holding familiar não apenas simplifica o processo de sucessão, mas também traz benefícios do ponto de vista fiscal, de governança e patrimonial.

O planejamento é uma ferramenta utilizada para evitar conflitos familiares e garantir que a vontade do patrimônio seja feita independentemente de estar vivo. O planejamento permite que a sucessão de bens seja realizada de forma projetada, além de transferir o patrimônio de forma organizada, reduzindo o impacto fiscal de um bem hereditário. Isso é relevante para famílias empresariais pois grandes heranças podem ser perdidas.

A holding familiar é uma forma efetiva de planejamento na medida em que congrega a gestão de bens e direitos da família em uma pessoa jurídica. Assim, torna-se mais fácil a sucessão de forma projetada e ocorre a diminuição da pressão tributária. Auxiliado pela holding, ainda em vida, o patriarca pode transferir a propriedade das quotas ou ações através de doações com reserva de usufruto.

Deste modo, mantem o controle sobre a decisão dos sobre os bens, mas abre a possibilidade de transmissão da economia às gerações futuras. Outro aspecto importante da holding familiar é a possibilidade de redução da carga tributária que incide sobre a transmissão de bens. A sucessão de patrimônio pessoal está sujeita a tributações significativas, mas, ao centralizar os bens em uma holding, a transferência pode ser feita de maneira menos onerosa. Isso não apenas resulta em economia fiscal, mas também facilita a gestão de bens de alta valorização.

Além das vantagens tributárias, a holding familiar também permite a implementação de regras de governança que mantêm atividades. A centralização dos bens em uma pessoa jurídica permite a implementação de regras explícitas para a gestão e sucessão de seus administradores. Isso mantém a continuidade na gestão

dos bens e empresas familiares, evitando conflitos entre os herdeiros e garantindo o gerenciamento profissional de seus negócios em várias gerações.

No entanto, não se deve subestimar os desafios associados à criação de uma holding familiar. A implementação de uma holding implica custos iniciais e em curso, contratação de profissionais qualificados, manutenção de registros e atualizações. Operada de forma incorreta, levará a mais conflitos internos em famílias multifamiliares.

Portanto, o planejamento sucessório deve ser feito com a ajuda de especialistas que selecionarão os regimes mais eficazes. É necessária uma administração profissional que seja transparente e eficiente para evitar complicações prejudiciais no futuro. Por outro lado, o processo pós-morte do regime bem conhecido de partilha complicado é obscurecido pela implementação das obrigações fiscais. Enquanto isso, com a holding familiar, esse processo leva adiante e a administração de herança não é nenhuma lápide cara e longa e aflitiva.

Em suma, uma holding familiar é uma ferramenta útil e eficaz para famílias que visam proteger sua riqueza e melhorar sua transmissão enquanto redirecionam impactos fiscais da transmissão. No entanto, a criação e operação de uma holding requerem abordagem profissional. Parece sensato reivindicar os serviços de especialistas experientes e garantir a adesão à regulamentação ao elaborar e realizar. A longo prazo, é benéfico para as partes interessadas. Isso ajuda a garantir a transferência fácil e suave de riqueza e propriedade. Portanto, a holding familiar é mais do que uma questão legal e tributária. Também é um truque familiar e, quando feito corretamente, garante a continuidade, estabilidade, equidade e eficácia nos negócios.

5 REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CARVALHOSA, Modesto. Comentários à Lei de Sociedades Anônimas: Leis nº 6.404 e 9.457. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. Curso de Direito Tributário Brasileiro. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

EIZIRIK, Nelson. Direito Societário: Fundamentos e Princípios. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MACHADO, Hugo de Brito. Planejamento Tributário. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

MAMEDE, Gladston. Direito Empresarial Brasileiro: Sociedades. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MAMEDE, Gladston. Manual de Direito Empresarial. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil: Sucessões. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

PEREIRA, Rodrigo Fernandes. Tributação das Holdings: Teoria e Prática. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

PAULSEN, Leandro. Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à Luz da Doutrina e da Jurisprudência. 22. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: Sucessões. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2021.